



## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 311, DE 28 DE ABRIL DE 1972.

AUTORIZA ADQUIRIR, POR COMPRA, TERRENOS URBANOS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adquirir, pelo preço que convencionar, dos proprietários abaixo relacionados os seguintes imóveis, os quais serão utilizados para construção de obras públicas de caráter educacional:

1. - José Lauxen, lotes urbanos nºs. 167 e 168, da Quadra Nº 13, com a área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);
2. - Arnildo Hoffmann, lote urbano nº165, da Quadra nº13, com a área de 1.000m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados);
3. - Meloca Selmira Fassbinder e Adalina Anisia Fassbinder, lotes urbanos nºs. 169 e 170, da Quadra nº13, com a área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);
4. - Maria Eugênia Ritter, lote urbano nº166, da Quadra nº13, com a área de 1.000m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados);
5. - Almiro Gerlach, lotes urbanos nºs. 161 e 162, da Quadra nº13 com a área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$13.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) para atender as despesas constantes do artigo anterior, e que deverá ocorrer a seguinte dotação orçamentária:

### Serviço de Educação e Cultura:

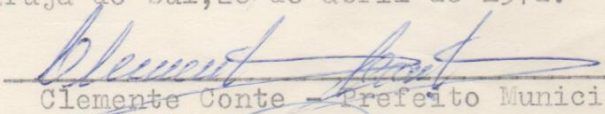
#### Setor do Ensino Primário:

|            |   |                       |                |
|------------|---|-----------------------|----------------|
| 4.0.0.0.61 | - | Despesas de Capital   |                |
| 4.2.0.0.61 | - | Inversões Financeiras |                |
| 4.2.1.0.61 | - | Aquisição de Imóveis  |                |
| 1702       | - | Terrenos.....         | Cr\$ 13.350,00 |

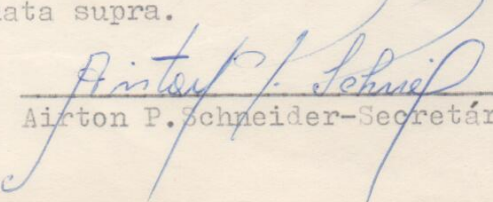
Art. 3º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 2º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder anulações parciais ou totais de verbas orçamentárias/ até o montante necessário referido no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 28 de abril de 1972.

  
Clemente Conte - Prefeito Municipal

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

  
Aírton P. Schneider - Secretário Geral.-